Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ID SERVIÇOS FINANCEIROS CTVM

REGULAMENTO
DO
AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 36.741.133/0001-66

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	FUNDO	3
CAPÍTULO II	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III	ADMINISTRADORA E GESTORA	4
CAPÍTULO IV	RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	7
CAPÍTULO V	OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DECOMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	11
CAPÍTULO VI	FATORES DE RISCO	15
CAPÍTULO VII	DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	28
CAPÍTULO VIII	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E ENCARGOS DO FUNDO	31
CAPÍTULO IX	QUOTAS	33
CAPÍTULO X	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS	36
CAPÍTULO XI	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	38
CAPÍTULO XII	PAGAMENTO AOS QUOTISTAS	40
CAPÍTULO XIII	NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS	41
CAPÍTULO XIV	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	42
CAPÍTULO XV	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	43
CAPÍTULO XVI	ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA	46
CAPÍTULO XVII	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	48
CAPÍTULO XVIII	POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA	49
CAPÍTULO XIX	CUSTODIANTE	50
CAPÍTULO XX	SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	54
CAPÍTULO XXI	ASSEMBLEIA GERAL	54
CAPÍTULO XXII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	58
CAPÍTULO XXIII	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58
CAPÍTULO XXIV	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	59
CAPÍTULO XXV	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	60
CAPÍTULO XXVI	DISPOSIÇÕES FINAIS	61
ANEXO I	DEFINIÇÕES	Error! Bookmark not defined.
ANEXO II	MODELO DE SUPLEMENTO	62
ANEXO III	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	63
ANEXO IV	POLÍTICA DE COBRANÇA	66
ANEXO VI	PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	68
Procedimento A		68
Procedimento B		68

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ID SERVIÇOS FINANCEIROS CTVM

REGULAMENTO DO
AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CAPÍTULO I FUNDO

Artigo 1 O **AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** , inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.741.133/0001-66, é disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, pela Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e pela Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento (o Regulamento").

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Quotas Seniores ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no CAPÍTULO XV deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos do CAPÍTULO XI deste Regulamento.

Artigo 3 O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pelo artigo 9-A daInstrução CVM 539, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM 554.

Parágrafo 1º As Quotas poderão ser objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo4º, inciso II do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º O Fundo será levado a registro na CVM, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO II PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo ÚnicoO Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral,observado o previsto nos CAPÍTULO XV e CAPÍTULO XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5 Os serviços de administração e escrituração de quotas do Fundo serão exercidos pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**., inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, ("Administradora"), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, em especial o previsto nos CAPÍTULO XVIII CAPÍTULO XX e CAPÍTULO XXI deste Regulamento, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no CAPÍTULO XIX deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultoria Especializada, para os fins de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

Contratar, às suas expensas, serviços de Consultoria Especializada, observadas as disposições do CAPÍTULO XX deste Regulamento;

Contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, ou qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356, observadas as disposições do CAPÍTULO XXI deste Regulamento; e

Vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 4º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do CAPÍTULO XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 6 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração e/ou escrituração das Quotas do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o CAPÍTULO XXI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora e/ou escrituradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e escrituração das Quotas do Fundo até que a nova instituição administradora e/ou escrituradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais documentos e informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração e/ou escrituração das Quotas, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo e/ou escrituração das Quotas, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8 Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros e consultoria especializada do Fundo serão realizados pela **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022 ("Gestora") e os serviços de agente de cobrança serão prestados pela **AMBIPAR BANK INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, PAGAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1088, sala 02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.330.067/0001-43.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) Observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(b) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(c) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos, e com as análises e opinião da Consultoria Especializada; e

(d) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nosartigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) Prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(c) Terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(d) Preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções, até a efetiva substituição da Gestora.

Parágrafo 4º No caso de substituição da Gestora, aplicam-se as regras acima previstas para substituição da Administradora, exceto pela necessidade de liquidação do Fundo caso não seja possível a substituição no prazo previsto.

Parágrafo 5º Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das queregem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) Manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
(i) A documentação relativa às operações do Fundo;
(ii) O registro dos Quotistas;
(iii) O livro de atas de Assembleias Gerais;
(iv) O livro de presença de Quotistas;
(v) Os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(vi) Os registros contábeis do Fundo; e

(vii) Os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.

(b) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meiodo Custodiante ou terceiro autorizado;

(c) Disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do: (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;

(d) Disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico referido no Artigo 84 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valordo Patrimônio Líquido e das Quotas, e as rentabilidades acumuladas no ano civila que se referirem;

(e) Colocar à disposição dos Quotistas em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;

(f) Custear as despesas de propaganda do Fundo;

(g) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(h) Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino por agência de classificação de risco atuante no Brasil, conforme aplicável;

(i) Fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema deInformações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da normaespecífica; e

(j) Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 24 do Regulamento;

(k) executar os seguintes serviços, dentre outros que se fizerem necessários: (i) a escrituração das Quotas; (ii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Quotistas, em perfeitaordem; (iii) a abertura e manutenção das contas de depósito em nome dos Quotistas; (iv) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; e

(l) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal: (i) extratos das Conta do Fundo, bem como dos comprovantes de movimentações de valores das Contas do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nostermos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;

(iii) documentos referentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros; e d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 1º Para fins de maior clareza, os registros analíticos a que se refere o item (g)acima não incluem as análises e estudos feitos pela Gestora para a tomada de decisão de atosde gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela Empresa de Análise Especializada.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas "a" a "c" do *caput* deste artigoabrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercadosde derivativos;

(b) Realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no CAPÍTULO V deste Regulamento;

(c) Aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) Adquirir Quotas do próprio Fundo;

(e) Pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;

(f) Vender Quotas do Fundo a prestação;

(g) Vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine à demais para efeito de resgate;

(h) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(i) Delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 5 deste Regulamento;

(j) Obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(k) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(l) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;

(m) Emitir qualquer classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e

(n) Prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, sendo que este demonstrativo dentre outras informações deve evidenciar: (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteiraprevista neste Regulamento e na regulamentação vigente; (ii) que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastropor amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universoanalisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Parágrafo Único Os demonstrativos referidos no Artigo 12 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO V OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DECOMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos osdireitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios focados no financiamento, por adiantamento de recebíveis, em especial, de fornecedores de bens e serviços, tais como, mas não limitados àqueles das áreas de transporte de carga, em todos os tipos de modais, incluindo serviços de logística, armazenagem e demais atividades correlatas, sem prejuízo de o Fundo também atuar com empresas de outros segmentos, tais como do setor de indústria, comércio, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil, de seguros, de construção civil, agronegócio, telecomunicações, postos de combustíveis, entre outros. Os Direitos de Crédito serão individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer outro título representativo decrédito performado ou não performado (os "Títulos de Crédito"), a exemplo de direitos creditórios oriundos de contratos de prestação de serviços gerais ou especializados, de fornecimento ou de distribuição

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

de produtos, insumos, matérias primas, ou de industrialização, armazenamento, transporte, logística, empreitada, locação de estruturas, equipamentos, maquinário, mobiliário e outros, ordens de compra de serviços ou materiais, notas fiscais relacionadas à prestação dos serviços e/ou compra, venda e locação de estruturas, equipamentos, maquinários e outros, entre outros documentos que representem sempre um direito de crédito líquido, certo e exigível, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores(os "Direitos de Crédito").

Parágrafo 2º O Fundo também poderá adquirir: (i) Direitos de Crédito relativos a transações comerciais de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, bem como dos títulos representativos de referidas transações comerciais (os "Direitos de Crédito a Performar").

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito performados pós-aquisição (os "Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição"). Para efeitos deste Regulamento, os Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição equiparam-se aos Direitos de Crédito Performados, aplicando-se a eles os mesmos limites e disposições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 4º A somatória do total de Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo pode representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 5º Em relação às operações de Direitos de Crédito a Performar, serão observadas as mesmas regras aplicáveis aos Devedores e coobrigados, também em relação aos cedentes dos Direitos de Crédito, uma vez que não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Parágrafo 6º Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitida a sua renegociação e/ou seu refinanciamento, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito, a serem conduzidas pela Consultoria Especializada nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo IV deste Regulamento. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com sua coobrigação e/ou sempre que o Cedente concordar em auxiliar a Consultoria Especializada no processo de negociação do refinanciamento, caso a Consultoria Especializada entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Poderá ser exigido do Cedente pelo Fundo, conforme o caso: (A) o pagamento do Direito de Crédito em questão; (B) a recompra do Direito de Crédito em questão; e/ou

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(C) o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito de Crédito pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito de Crédito em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida no Artigo 55 deste Regulamento, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos de Crédito nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos de Crédito quando de sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 7º O Fundo poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos de Crédito por ele adquiridos, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que:

(a) Em se tratando de cessão de Direitos de Crédito cujo Devedor esteja adimplente com o Fundo, a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos de Crédito será a taxa aplicada quando da aquisição dos Direitos de Crédito em questão;

(b) Em se tratando de Direitos de Crédito vencidos, ou devidos por Devedor:
(i) que esteja inadimplente com o Fundo em outros Direitos de Crédito; ou
(ii) que, de acordo com informações obtidas pela Gestora, esteja em inadimplemento relevante em relação a outros credores, caberá à Gestora estabelecer livremente a taxa de desconto a ser aplicada, com base nos parâmetros praticados pelo mercado para Direitos de Crédito com nível de risco similar.

Artigo 14 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO VII deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(a) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou

(b) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e/ou

(c) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Amortizaçãoalocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária ou data de resgate de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à Data de Amortização Programada ou Data de Resgate à qual se refira a reserva. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Amortização, alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem: (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo; ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos direta ou indiretamente: (i) pela instituição Administradora; (ii) Gestora;
(iii) Custodiante; (iv) Consultoria Especializada bem como de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue como sua contraparte exclusivamente para realização de operações compromissadas e aquisição dos Valores Mobiliários definidos neste Artigo como elegíveis para a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º A realização de operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, está limitada a operações realizadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 5º É vedada a aplicação de recursos em ativos de emissão ou que envolva, a coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultoria Especializada e suas respectivas partes relacionadas.

Artigo 15 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 16 A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não respondem pelasolvência dos devedores dos Direitos de Crédito, pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 17 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 18 Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 19 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI FATORES DE RISCO

Artigo 20 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 21 Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente,os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, pelos respectivas Cedentes e por eventuais garantidores.

(b) Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundoe (ii) das Quotas Seniores e/ou Quotas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, aGestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas emrazão de tais descasamentos.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteirado Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alteraçõesnas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos,podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo,acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgatesde suas Quotas.

(b) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(c) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são sofisticados tipos de investimentos no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

(d) Restrição à negociação de Quotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo. A não divulgação de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

(e) Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora eo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) As Quotas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Mezanino devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia, doÍndice de Subordinação, da Relação Mínima e da existência de disponibilidadesdo Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada, e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(g) As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino e ao Atendimento da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas sesubordinam às Quotas Seniores, às Quotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Mezanino estãocondicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima, conforme estabelecido no Artigo 60, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

política de crédito e controles internos adotados pela Consultoria Especializada e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a contratação de empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico. A empresa especializada na guarda de documentos contratada para os serviços acima descritos não é parte relacionada aos Cedentes, a Consultoria Especializada e/ou a Gestora. O Custodiante possui regras e procedimentos que permitem o controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados nas alíneas (d) e (j) do Artigo 68 deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança deles, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem.

(c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado diariamente pela Consultoria Especializada.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções do Custodiante, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com o monitoramento do Custodiante, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções do Custodiante. Caso os Devedores ou o Custodiante prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualqueroutra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

(d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultoria Especializada, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

(a) Risco de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo V deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO VII deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

descrita no CAPÍTULO V deste Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos CAPÍTULO XIV e CAPÍTULO XVI deste Regulamento, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Quotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Quotistas Seniores e/ou os Quotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou

(b) cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

(b) Quanto ao risco dos Cedentes, destacam-se:

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. O Fundo, por sua vez, poderá adquirir Direitos de Crédito, observada a vedação de que trata o §2º do art. 39 da Instrução CVM nº 356,e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de operações de prestação de serviços gerais ou especializados, de fornecimento ou de distribuição de produtos, insumos, matérias primas, de industrialização, armazenamento, transporte, empreitada, compra e venda de materiais e insumos, locação de estruturas, equipamentos, maquinário, mobiliário lançamentos e operações realizadas de empresas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de seguros, de arrendamento mercantil, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores, e devem,necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no CAPÍTULO V deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação: (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do CAPÍTULO V deste Regulamento. Os fatorespolíticos e econômicos do governo e o

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim,poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assima sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitosda natureza cíclica das operações por eles contratadas.

(c) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou as Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessãodos Direitos de Crédito consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de suas Devedores.

(d) Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na reduçãoda rentabilidade geral do Fundo.

(e) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito a Performar: O Fundo poderá ter concentração de até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativosdesses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedentecumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito a Performar não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Quotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(f) Amortização e Resgate Antecipado das Quotas. As Quotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 42 deste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Quotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Quotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgateantecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Quotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Quotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Quotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, e a Consultoria Especializada, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

(g) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(h) Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão. As vias originaisde cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartóriode Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitosde Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de: (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingressodos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente: (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundoé anterior à cessão contratada com o outro cessionário; e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(i) Risco de Concentração. O total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer originador ou Cedente será previsto no respectivo Contrato deCessão. A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Devedores e Cedentes de Direitos de Crédito aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos referidos Devedores e Cedentes e pode implicar em restrições à negociação das Quotas do Fundo e redução de sua liquidez.

(j) Ausência de Classificação de Risco das Quotas. As Quotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores,da qualidade do crédito representado pelas Quotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Quotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das Quotas no mercado secundário a um número

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das Quotas nesse mercado. Caso os titulares das Quotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo devencimento das quotas.

(k) Risco Relacionado à Emissão de Novas Quotas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Quotas relaciona-se à emissão de novas Quotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Quotas para os titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja à Quotas de determinada classe de Quotas.

(l) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, nãoconstituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(m) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Junior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Artigo 57 deste Regulamento.

(n) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(o) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, casohaja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(p) Risco de seleção e análise de Direitos de Crédito. A Consultoria Especializadaé a responsável pela seleção e análise dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Consultoria Especializada e posteriormente aprovados pela Gestora, para aquisição pelo Fundo. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Consultoria Especializada em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos deCrédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(q) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo,a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aosQuotistas.

(r) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(s) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

CAPÍTULO VII DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 22 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Contrato de Cessão.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, declaração de condições comerciais, confissões de dívida, títulos executivos extrajudiciais e/ou títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os "Documentos Comprobatórios").

Parágrafo 2º O Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Gestora, da concessão de crédito e da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, a Consultoria Especializada será responsável pela política de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (na forma do Parágrafo 2º do Artigo 23 a seguir), devendo ser tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito..

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 5º O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, osDireitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Capítulo, mediante a celebração de Contrato de Cessão.

Artigo 23 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que, na data de aquisição e pagamento (a "Data de Aquisição"), tenham sido previamente analisados pela Consultoria Especializada, aprovados pela Gestora e atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito aoFundo, a serem verificados pelo Custodiante na data de aquisição, são (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior) ou pessoas físicas;

(b) Os Direitos de Crédito tenham sido objeto de análise e seleção pela Consultoria Especializada, que deverá revisar os procedimentos descritos na Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito estabelecida no Anexo III deste Regulamento, bem como tenham sido aprovados previamente pela Gestora;

(c) Os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas preferencialmente por fornecedores de bens e serviços, relativos ao transporte de carga, em todos os tipos de modais, incluindo serviços de logística, armazenagem e demais atividades correlatas), podendo ser originados, também, nos segmentos industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, construção civil, agronegócio, telecomunicações, postos de combustíveis, bem como de operações de arrendamento mercantil, de segurosou do segmento de prestação de serviços no Brasil, de acordo com a atividadeespecífica de cada um dos Cedentes e as operações contratadas entre estes e seus respectivos Devedores, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13;

(d) Os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados;

(e) Os Devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na Data de Aquisição e Pagamento; e

(f) O Direito de Crédito deverá ter taxa mínima de desconto anual equivalente à rentabilidade alvo da Quota Sênior ou a uma taxa fixa equivalente a CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, o que for maior.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 2º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante previamente à aquisição do Direito de Crédito em questão.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da necessidade de aprovação de crédito pela Gestora e de sua aquisição pelo Fundo, a Consultoria Especializada será responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo 4º Na hipótese de o Direito de Crédito perder qualquer um dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultoria Especializada ou a Administradora, salvo na existência de má- fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo 5º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 6º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.

Parágrafo 7º A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

Artigo 24 Tendo em vista que o Fundo se destina a Investidores Profissionais, a Gestora, observada a vedação de que trata o § 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356, não está obrigada a observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos dos direitos creditórios que integrem o patrimônio do fundo serão dispensados no arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea pelo fato de se enquadrarem no item II do Art. 40-A da Instrução 356.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

CAPÍTULO VIII TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25 Pela administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de consultoria especializada a Administradora receberá a taxa de administração (a "Taxa de Administração"), que será calculada e provisionada todo dia útil, conforme as disposições abaixo:

(a) A título de taxa de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de Quotas, remuneração equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apurada mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos primeiros três meses, e de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do quarto mês, valores estes que serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

(b) A título de taxa de gestão e consultoria, a remuneração mensal será de R$ 1.000,00 (mil reais) durante os primeiros três meses, e, a partir do quarto mês, será equivalente R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo e será repassada à Gestora;

(c) A título de taxa de custódia, a remuneração equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apurada mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos primeiros três meses, e de R$8.000,00 (oito mil reais) a partir do quarto mês, valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º Não serão cobradas taxa de ingresso ou taxa de saída.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 3º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafos 7º Os valores acima não incluem as despesas previstas no Artigo 26 a serem debitadas do Fundo pela Administradora como encargos.

Artigo 26 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(d) Honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;

(e) Emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido;

(g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) Taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) Conforme aplicável, a contribuição anual a ser devida às bolsas de valores ou à entidade do balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Quotas admitidas à negociação, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(j) Despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo; e

(k) Despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 27 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão porconta da Administradora.

CAPÍTULO IX QUOTAS

Artigo 28 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que:

(a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor;

(b) O respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro naforma do Artigo 30, (b) deste Regulamento; e

(c) A Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Seniores dos Quotistas detentores da totalidade das QuotasSubordinadas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dezdias úteis), a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à série: quantidade de Quotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Quotas Seniores.

Parágrafo 2º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate (as "Quotas Seniores de Fechamento "), observados o Critério definidos no Artigo 38 deste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º O valor total das Quotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 4º As Quotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu início, observados os termos do Parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 6º Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Seniores, em número indeterminado, desde que observada a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima, mediante aprovação da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior.

Artigo 29 O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Quotas subordinadas mezanino (as "Quotas Mezanino"), observado que:

(a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;

(b) O respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Artigo 30, (b) deste Regulamento; e

(c) Após a 1ª Emissão de Quotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Mezanino dos Quotistas detentores da totalidade das Quotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 30 As Quotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação quando da sua emissão;

(c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R$1.000,00 (mil reais);

(d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate (as "Quotas Mezanino de Fechamento"), observados o Critério definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;e

(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer série de Quotas Mezanino.

Artigo 31 O Fundo poderá emitir quotas subordinadas júnior (as "Quotas Subordinadas Junior"), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Junior, desde que observados a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;

(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e Quotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

(c) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª emissão de Quotas Subordinadas Junior, sendo que as Quotas Subordinadas Junior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea "d" abaixo;

(d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate (as "Quotas Subordinadas Junior de Fechamento"), observados o Critério definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior.

Artigo 32 As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33 As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 34 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 35 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Quotas o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora); e (ii) se comprometerá a integralizar as quotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 36 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 37 A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Quotas Seniores") acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º O Critério de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Quotas Seniores e Quotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

Artigo 38 A partir da 1ª Data de Emissão das Quotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores dividido pelo número de Quotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Quotas Mezanino") acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

Artigo 39 A partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total pela quantidade de Quotas Subordinadas Junior (a "Quotização D-1 Quotas Subordinadas Junior").

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

CAPÍTULO XI AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 40 As Quotas Seniores e as Quotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 41 Sem prejuízo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Quotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 42 Caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate (a "Antecipação de Amortizações e/ou Resgates").

Parágrafo 1º Respeitada a regulamentação aplicável, caberá à Gestora a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

Parágrafo 2º A definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates observada: (i) a manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e/ou da Relação Mínima, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

Parágrafo 3º Desde que respeitada a regulamentação vigente, a Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora através de notificação por escrito a ela enviada pela Consultoria Especializada

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Quotistas; e (ii) as parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas classes ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Quotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

Artigo 43 Observada a ordem de alocação deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Quotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral. desde que respeitada a regulamentação vigente.

Artigo 44 Os titulares de qualquer classe de Quotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas nesteRegulamento.

Artigo 45 O Custodiante, conforme orientação prévia e escrita da Gestora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas (a "Reserva de Amortização e Resgate), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) Até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão; e

(b) Até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão.

Artigo 46 Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação prévia e escrita da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate emrelação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acimaestabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serãoobjeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

CAPÍTULO XII PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 47 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme este Regulamento; e (ii) aos titulares das Quotas SubordinadasJunior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates deQuotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, ou em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja umdia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

CAPÍTULO XIII NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 48 A primeira emissão de Quotas Seniores será objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. Isto posto, as Quotas poderão ser registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo 1º No âmbito de toda e qualquer oferta restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º As Quotas Seniores e as Quotas Mezanino poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, no BOVESPAFIX e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) as Quotas distribuídas conforme a Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476, entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição das Quotas; (ii) para quotas emitidas com dispensa de registro será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (iii) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; (iv) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Profissionais; e (v) o cumprimento às disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que; (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 4º Em caso de negociação privada de Quotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

Parágrafo 5º As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 6º Na hipótese de negociação de Quotas Seniores, a transferência detitularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Administradora após a verificação, pelo intermediário que representa oadquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Quotista.

Artigo 49 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Quotista.

CAPÍTULO XIV METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 51 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 52 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do Critério estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidosno Plano Contábil.

Artigo 53 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

Artigo 54 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis peloDevedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado aumentará com o decorrer do tempo de atraso no pagamento, sendo aplicáveis, no mínimo, os percentuais previstos nos termos da tabela abaixo ou outros que os substituírem

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo da constituição de provisões mais rigorosas, conforme a classificação atribuída pela Administradora.

Parágrafo 1° A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2° A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Artigo 55 A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa	Condição	Percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido qualquer Valor Provisionado)
A	Na Aquisição da operação (D+0) até 5 dias de atraso após o vencimento original	0,0%
B	De 5 dias até 30 dias de atraso após o vencimento original	2,0%
C	De 31 dias até 60 dias de atraso após o vencimento	20%
D	De 61 dias até 90 dias de atraso após o vencimento	50%
E	Acima de 91 dias	100%

CAPÍTULO XV EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) Cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo,

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(c) Cessação pela Consultoria Especializada e ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

(d) Cessação pela Empresa de Consultoria Especializada e ou pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de cobrança;

(e) Cessação pelo Agente Escriturador a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de escrituração;

(f) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Quotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(g) Inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(h) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e

(i) Caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento.

Artigo 57 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar:

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa àAssembleia Geral constitui um evento de liquidação (o "Evento de Liquidação"), estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Seniores por eles detidas, quando manifestada na própria Assembleia Geral, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizadospara o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2ºdeste Artigo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente e posteriormente, todas as Quotas Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII deste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores e, posteriormente das Quotas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 5º No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas quotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos deste Regulamento.

Artigo 58 Os recursos auferidos pelo Fundo, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII deste Regulamento. Os procedimentos descritos acima, somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores e, das Quotas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Único Os titulares das Quotas Subordinadas Junior poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido permita, observado o caput acima.

Artigo 59 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XVI ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 60 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Junior e Quotas Mezanino, em conjunto (o "Índice de Subordinação"), sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Quotas Subordinadas Junior (a "Relação Mínima").

Artigo 61 Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos no neste Regulamento, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora deverá adotar os procedimentos necessários para realização de nova emissão de Quotas, se for o caso, nos termos do Parágrafo Único abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas Subordinados Junior, mediante o envio de carta, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Mezanino e/ou

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Quotas Subordinadas Junior,conforme aplicável; e

(b) Os Quotistas Subordinados Junior deverão subscrever, no prazo máximo de 10(dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista naalínea "a" do *caput* deste Artigo ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, tantas Quotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Parágrafo Único Qualquer emissão de novas Quotas Mezanino para oreenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e à Relação Mínima deverá ser realizada com as mesmas condições, valores e prazos para amortização, resgate e remuneração das Quotas Mezanino em questão já emitidas. Tais emissões estão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento sobre emissões de Quotas e aumento do número de Quotas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Quotas.

Artigo 62 Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam superiores aos percentuais definidos no acima (o "Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Consultoria Especializada, a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior do montante que exceder o Índice de Subordinação e/ou Relação Mínima, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) O Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

(b) Até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação a ela enviada pela Consultoria Especializada nos termos da alínea "a" do *caput* deste Artigo, a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas Junior, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Subordinada Junior, devendo opagamento da amortização ser realizado em até 10 (dez) dias imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Quotas Subordinadas Junior em circulação.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 3º Até que o valor de principal das Quotas Subordinadas Junior seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas Junior o serão a título de amortização de principal.

CAPÍTULO XVII ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 63 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) Pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) Provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Quotas Seniores e Quotas Mezanino;

(d) Devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento;

(e) Devolução aos titulares das Quotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas específica;

Provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se Parágrafo 1ºObservado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agente de Recebimento, os Agentes de Recebimento deverão proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções da Consultoria Especializada, de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. Os Agentes de Recebimento deverão transferir para a Conta do Fundo, em até 01 (um) Dia Útil do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento, observado o disposto nos Contratos de Agente de Recebimento.

Parágrafo 2º Além das disposições deste Artigo, a Consultoria Especializada seráresponsável, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

de Crédito, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatária do Fundo e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Não obstante o disposto no Parágrafo 1º acima, a Consultoria Especializada não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo IV nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

(f) fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(g) Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XVIII POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 64 Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento da totalidade dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, por meio de (i) pagamento de boleto bancário emitido pela Consultoria Especializada em nome do Fundo, sendo os recursos relativos a tal pagamento ser automaticamente depositado em Conta De Recebimento de titularidade do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível - TED para uma das Contas de Recebimento, na forma do Contrato de Cessão e dos Contratos de Agente de Recebimento, conforme informado pela Consultoria Especializada aos Devedores.

Artigo 65 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, a Consultoria Especializada ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

Parágrafo Único A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no *caput* deste Artigo deverá ser previamente aprovada pela Consultoria Especializada.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 66 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas Junior e Quotas Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Quotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX CUSTODIANTE

Artigo 67 O Fundo contratou a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, ("Administradora"), a qual autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de ativos, por meio do Ato

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Declaratório nº 13.749 de 30 de junho de 2014, para atuar como custodiante do Fundo (o "Custodiante").

Artigo 68 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) Zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Custódia, celebrados entre o Custodiante e o Fundo;

(b) Receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural, por si ou por terceiros, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da Base de Dados e dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitosde Crédito adquiridos pelo Fundo;

(c) Receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo listados, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negociale fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente:

(i) Extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo ecomprovantes de pagamentos de valores creditados em cada uma dasdessas contas;

(ii) Relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Custódia;

(iii) Documentos referentes aos Ativos Financeiros; e

(iv) Todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;

(d) Elaborar a verificação do lastro por amostragem, conforme especificado nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo;

(e) Efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a esses ativos;

(f) Receber e realizar a cobrança dos valores relativos aos Direitos de Crédito

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

integrantes da carteira do Fundo, por si ou por terceiros, nos termos do Contrato de Custódia;

(g) Efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável, mediante instrução da Administradora;

(h) Verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo aos Critérios de Elegibilidade;

(i) Elaborar e fornecer à Administradora os relatórios e arquivos referentes (1) aos Direitos de Crédito cedidos e pagos ao Fundo, e (2) aos Direitos de Crédito que tenham sido adquiridos do Fundo por qualquer comprador em razão do exercício do direito do Fundo previsto neste Regulamento; e

(j) Realizar auditoria por amostragem, no mínimo trimestral, nos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 1º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) **Duplicatas:** No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultoria Especializada enviará ao Custodiante, em até 20 (vinte dias), arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata, e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;

(ii) **Cheques:** No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o banco cobrador, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Guarda de Documentos; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do banco cobrador pela Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

(iii) Outros: No caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por Cédula de Crédito Bancário ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros previstos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos, devendo observar os prazos e procedimentos a serem previamente acordadosentre o Custodiante e os respectivos prestadores de serviço.

Parágrafo 2° O Anexo IV a este Regulamento contém a descrição detalhada da atualPolítica de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma deste Regulamento sempre que houver qualquer alteração relevante na Políticade Cobrança, a critério da Administradora e da Consultoria Especializada.

Parágrafo 3º O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios ou contratará um Prestador de Serviço habilitado para guarda de documentos, observado o previsto nos parágrafos 6° e 7° do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 4º O Custodiante realizará trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos de Crédito referida neste Regulamento, por amostragem, na forma do Anexo VI a este Regulamento.

Parágrafo 5º O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme aplicável), de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Guarda de Documentos.Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no website do Administrador (www.idsf.com.br).

Artigo 69 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

(a) Abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidadesautorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contratode Custódia;

(b) Dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos AtivosFinanceiros; e

(c) Efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

CAPÍTULO XX SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 70 O Fundo contratou a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, para atuar como consultoria especializada do fundo e prestar serviços deanálise de crédito, e cobrança (a "Consultoria Especializada").

Parágrafo 1º A Consultoria Especializada será responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e Devedores, bem como os Direitos deCrédito, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado; (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com as respectivas Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada; e (iv) todos os serviços relativos à cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Consultoria Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Consultoria Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Artigo.

Parágrafo 3º Será devida à Consultoria Especializada, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, a taxa análise e cobrança e a taxa de performance.

Artigo 71 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que: (i) tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, que submeterá suas conclusões à Gestora; e (ii) tenha seus Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 72 Além das atividades previstas acima, a Consultoria Especializada também será responsável por todos os serviços relativos à consultoria sobre estruturação de operações financeiras para o Fundo, além de prestar serviços de consultoria e relações institucionais para o Fundo.

CAPÍTULO XXI ASSEMBLEIA GERAL

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 73 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) Deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora e/ou da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante e/ou do Agente Escriturador;

(c) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do CAPÍTULO XV deste Regulamento;

(e) Aprovar qualquer alteração deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese do Parágrafo Único abaixo; e

(f) Aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada, da Empresa de Consultoria Especializada e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração deste Regulamento na forma daalínea "e" acima, quando necessário.

Parágrafo Único As matérias indicadas nas alíneas (b), (c) e (d) deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 74 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 75 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por meio de aviso publicado no periódico, mencionado neste Regulamento e enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda, por envio de carta registrada a todos os quotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas Mezanino e Subordinadas Junior em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta e um por cento) mais uma, das Quotas Subordinadas Junior em circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá ao Quotista presente que for titular do maior número de Quotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria em Relações Institucionais, da Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais: (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 7º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os condôminos.

Parágrafo 8º Somente podem votar na Assembleia Geral os quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 76 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 77 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Quotistas titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Junior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Junior em circulação.

Parágrafo 2º A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior;

(a) Cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

(b) Aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 78 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no Artigo 77, Parágrafo 2º deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Artigo 79 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento, especialmente o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 75.

CAPÍTULO XXII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 80 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 81 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente.

Artigo 82 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 83 Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 84 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da InstruçãoCVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

Artigo 85 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

CAPÍTULO XXIII PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 86 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do CAPÍTULO XIV deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 87 Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos relevantes, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio: (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os Quotistassejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade doFundo, deve obrigatoriamente:

(a) Mencionar a data do início de seu funcionamento;

(b) Referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

(c) Abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se maisrecente;

(d) Ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apuradono último dia útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

(e) Deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

Parágrafo 4º Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaquede que:

(a) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

(b) Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 88 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Quotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) O número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;

(b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mêsa que se referir; e

(c) O comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 89 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema deEnvio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Artigo 90 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 91 As Quotas não serão avaliadas por agência de classificadora de risco, a não ser que, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 476, venham a ser negociadas no mercado secundário, hipótese em que será obrigatório o prévio registro perante a CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos do Artigo 2º, § 2º da Instrução CVM 400, com a consequente

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

apresentação de relatório de classificação de risco por agência de rating independente, nos termos do Artigo 23-A, inciso III da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 93 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende se por "dia útil" segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 94 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 95 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS série de Quotas Seniores

CNPJ nº 36.741.133/0001-66

A [•] série de Quotas Seniores do [•] (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas Seniores*: [•] ([•]);

b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];

d) Datas de Amortização: [•];

e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

f) Remuneração alvo: [•];

g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);

h) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[•]

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ID SERVIÇOS FINANCEIROS CTVM

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito porcada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. Critérios para Aprovação de Crédito

3.2. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.3. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica) e cédula de identidade e CPF, quando pessoas físicas, etc.,).

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

3.4. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes dos Cedentes;

B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente;

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

D. Consulta no Procon, conforme o caso;

E. Informações fornecidas por fornecedores; e

F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

3.1. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento da Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades da Cedente em relações passadas com os Devedores.

4. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

5. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Consultoria Especializada na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Consultoria Especializada, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Contrato de Cessão, a Consultoria Especializada enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:

   (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

   (ii) a seu critério, notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. A critério da Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levadoa protesto no competente Cartório de Protestos.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Consultoria Especializada entrará em contato com tais devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = tamanho da amostra

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

N = totalidade de direitos de crédito adquiridosz

= Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50% ME

= erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

Docusign Envelope ID: 5071C891-0F22-4459-8806-C76536603AAB

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.